

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-108-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

---

### **Apresentação**

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES”, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e constantes desafios atinentes à efetivação do direito civil. A constitucionalização do direito aplicado à relações privadas, a proteção da igualdade, liberdade, autonomia privada, autodeterminação e dignidade humana foram referências teórico-normativas que permearam todos os debates acadêmicos propostos pelos pesquisadores. Ademais, proposições atinentes ao patrimônio existencial, proteção dos direitos da personalidade e a efetividade de normas que privilegiem estudos críticos de demandas atuais no âmbito privado também permearam os debates ora realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 09 (nove) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO DE COMPOSIÇÃO EFICAZ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AO DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rosemary Cipriano da Silva (orientadora) e de Helen Cristina Silvano Xavier problematizou estudos críticos sobre a utilização das técnicas da constelação familiar na resolução autocompositiva de conflitos familiares no âmbito judicial e extrajudicial. De forma clara, objetiva e assertiva as pesquisadoras conseguiram evidenciar a importância da transdisciplinaridade como referencial teórico na resolução e solução prática de conflitos.

A pesquisa intitulada A CONSTITUCIONALIDADE DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DEVEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, de autoria de Thompson Maximilian Augusto trouxe à baila o estudo das medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo de cumprimento de sentença e execução de alimentos. Construindo-se suas discussões a partir do princípio da dignidade humana, o pesquisador delimitou seu objeto de análise no estudo da suspensão da carteira nacional de habilitação,

deixando claro que tal medida constitui-se como penosa, indigna e contrária aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A pesquisa intitulada ANÁLISE CRÍTICA AO DIREITO SUCESSÓRIO “TRADICIONAL”, de autoria de Sérgio Henrique Zandoná Freitas (orientador) e Henrique Barros Ferreira problematizou o debate da constitucionalidade da metade disponível, bem como o estudo da sucessão de bens digitais e seus aspectos econômicos no contexto sucessório. Mediante apresentação de proposições crítico-epistemológicas, foi demonstrada a necessidade de revisão teórica do atual modelo sucessório proposto nos moldes tradicionais preconizados pelo direito civil.

A pesquisa intitulada ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Thayná Medeiros Melo revisitou a teoria da responsabilidade civil, recortando-se o objeto de análise na responsabilidade médica no contexto da violência obstétrica. Demonstrou-se, por meio de apontamentos críticos, que pensar em violência obstétrica é um meio de reconhecer uma das facetas da violência de gênero, naturalizada pelas estruturas sociais que reverberam as vozes do machismo numa sociedade ainda patriarcal.

A pesquisa intitulada BREVE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DO DIREITO VIGENTE EM TERRAS FRANCESAS, ITALIANAS E GERMÂNICAS, de autoria de Lívia Maria de Oliveira Silva, apresentou significativas discussões sobre a aplicabilidade do princípio da fundamentação das decisões judiciais, numa perspectiva que privilegiou o direito comparado. Esclareceu-se que um dos maiores desafios enfrentados quanto à efetividade do respectivo princípio decorre, ainda, da forte carga metajurídica e axiológica utilizada pelos magistrados no ato de decidir, em absoluta rota de colisão com o princípio da segurança jurídica.

A pesquisa intitulada INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES RESIDENCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA, de autoria de Thales Henrique Gonçalves de Oliveira, apresentou discussões sobre o dirigismo contratual em tempos de pandemia, especialmente no que tange aos contratos de locações residenciais. Por meio de análises crítico-comparativas evidenciou-se a necessidade de o Estado intervir nessas relações contratuais como medida hábil e necessária à garantia da isonomia contratual, tal como proposto no plano legislativo.

A pesquisa intitulada O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas, trouxe discussão prática e teórica muito atual. A regulamentação jurídico-legal do uso das redes sociais é

importante para prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos. Trata-se de espaço digital que atualmente é muito utilizado para a prática de condutas ilícitas e violentas, equiparando a um tribunal que reproduz as vozes da vingança privada, tal como apresentado pelos pesquisadores.

A pesquisa intitulada OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL, de autoria de Matheus Pereira da Silva e Lucas Leão Gualberto, levantou o debate da aplicabilidade e interpretação das normas que regem as relações privadas em tempos de pandemia. Problematizou-se a existência de conflitos normativos e a necessidade de definição de critérios interpretativos voltados à preservação das premissas constitucionais, especialmente a dignidade humana, igualdade e liberdade.

A pesquisa intitulada OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP, de autoria de Ivan Dias da Motta (orientador) e Yasmine De Resende Abagge apresentou estudo muito atual e relevante para a sociedade civil. Discutiu-se a comercialização e compartilhamento de bancos de dados frente à violação dos direitos da personalidade, recortando-se o espectro analítico na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Coordenadores,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Doutorado e Mestrado).

Professor Doutor Horácio Monteschio - Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAR (Mestrado).

# HERANÇA DIGITAL: OS LIMITES DE ACESSO DOS HERDEIROS AOS DADOS DO “DE CUJUS”

Rosemary Cipriano Da Silva<sup>1</sup>  
Mayara Rodrigues Reis

## Resumo

### INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a sucessão patrimonial é um fenômeno milenar, o conceito de “herança” é definido de diversas maneiras pela doutrina entre as quais, define-se como o patrimônio do autor da herança. E por patrimônio é possível compreendê-lo como a universalidade de direito, o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valoração econômica.

Entretanto observa-se que com o advento de vastas inovações tecnológicas, os hábitos de consumo e a forma como nos relacionamos sofreram drásticas mudanças. Desta forma, é indubitável que grande parte dos bens deixados pelas próximas gerações serão intangíveis.

Considerando que anteriormente, discos, CD’s, DVD’s, álbuns de fotos, cartas, e livros eram os objetos transmitidos pelas gerações passadas aos seus herdeiros, hoje, as tecnologias hodiernas admitem a acumulação de genuínas fortunas armazenadas virtualmente, nos mais diversos formatos.

É inegável que diariamente crescem o número de usuários aos mais distintos instrumentos de relacionamento. Atualmente, parte majoritária da sociedade tem um perfil em pelo menos um deles.

Nesse sentido, além de senhas, tudo que é possível adquirir pela internet ou armazenar em um espaço virtual- como, por exemplo, músicas, fotos, sites, blogs, páginas, filmes e e-books-, é considerado parte do patrimônio de seus usuários, e conseqüentemente, do chamado “acervo digital”, uma vez que não há óbice para enquadrá-los no patrimônio desses, haja vista que advêm de relações jurídicas passivas de monetização.

### PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando a crescente discussão da relevância desses bens digitais, bem como a deficiência das normas jurídicas em acompanhar as mutações sociais de forma significativa e célere, surgem alguns questionamentos acerca de quais ativos são transmissíveis, bem como a

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possibilidade jurídica da transmissão desses bens armazenados virtualmente após a morte e os limites do acesso à ser concedido aos herdeiros, considerando o direito à inviolabilidade dos dados pessoais do titular da conta, bem como em que medida o direito dos herdeiros pode entrar em conflito com a privacidade e intimidade do falecido.

## OBJETIVO

Com base no conteúdo supramencionado, o presente estudo tem por escopo identificar de que forma as normas brasileiras podem acompanhar as evoluções sociais do direito sucessório, no que tange à transmissão de bens armazenados virtualmente e o tratamento de dados compartilhados nas redes sociais, preservando a inviolabilidade dos dados pessoais do titular da conta e protegendo a intimidade e privacidade deste.

## MÉTODO

Para a obtenção do resultado pretendido a metodologia de pesquisa utilizada foi teórico-bibliográfica para viabilizar o estudo de fundamentos essenciais para o desenvolvimento do tema exposto, baseando-se sobretudo, à doutrina nacional, Constituição da República de 1988 e legislação infraconstitucional.

## RESULTADOS

Objetivando o não esgotamento do tema ora levantado, mas o fomento da pesquisa para o entendimento acadêmico do atual cenário tecnológico e digital que vivemos, verifica-se a existência de diferentes posicionamentos concernentes ao referido assunto.

O Projeto de Lei nº 5.820 de 2019, de autoria do Deputado Federal Elias Vaz- PSB/GO, propõe a alteração do Código Civil para lapidar as disposições de última vontade realizadas por Codicilo. Este aprimoramento possibilita que ele seja feito não apenas em sua forma habitual, qual seja escrito, mas também por meio eletrônico e digital.

O referido projeto viabiliza a gravação, em vídeo, o que segundo o deputado, garante ainda uma maior acessibilidade às pessoas deficientes, que podem externar sua vontade por meio de Libras, ou se expressar de forma livre, nos limites de suas restrições, alcançando assim o princípio maior da Constituição da República de 1988, a dignidade da pessoa humana. Ainda nessa esteira, vale registrar que o Codicilo, se realizado nessa modalidade, a presença de testemunhas para sua validade fica dispensada.

O texto desse projeto considera ainda como “herança digital” vídeos, fotos, senhas de redes sociais, e outros elementos armazenados exclusivamente na rede mundial de computadores.

Em contrapartida, havia um outro projeto de lei, de número 4.099 de 2012, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que objetivava a transmissão automática aos herdeiros de todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança. De acordo com o deputado “o melhor é fazer com que o direito sucessório atinja essas situações, regularizando e uniformizando o tratamento, deixando claro que os herdeiros receberão na herança o acesso e total controle dessas contas e arquivos digitais. ”

A Doutoranda e Mestre em Direito Civil pela UERJ, Lívia Teixeira Leal, pondera brilhante que “permitir que a privacidade da pessoa falecida seja devassada pelos familiares por meio do acesso irrestrito às suas contas digitais e seus dados ali contidos, não parece ser uma solução compatível com o sistema jurídico vigente. É nesse sentido que a proposta de transmissão automática das contas do usuário falecido aos herdeiros esbarra na proteção de interesses existências deste, que não deixam de receber tutela jurídica após sua morte”.

Desta forma, é passível o entendimento de que, muito embora saibamos que, com o advento da internet, dispositivos móveis de acesso às redes mundiais de comunicação e app’s com os mais diversos objetivos, a população em parte majoritária utilizam esses mecanismos diariamente para as mais distintas finalidades, não podemos negar que o resultado dessas interações possui dois aspectos opostos, um patrimonial e outro pessoal.

Nesse sentido, todo conteúdo suscetível de monetização, como por exemplo, dados vinculados a transações financeiras, senhas de contas bancárias digitais, ou até mesmo frutos econômicos decorrentes da utilização das qualidades da personalidade em redes sociais, por possuírem um aspecto patrimonial seriam transmitidos aos herdeiros.

Entretanto, aqueles direitos extrapatrimoniais, vinculados ao reconhecimento pessoal e moral do titular da herança, não seriam passíveis de transmissão haja vista que configuraria uma ofensa aos direitos existenciais e personalíssimos do “de cuius” e até mesmo de terceiros, na hipótese de conversas, mensagens e e-mails trocados entre estes e aquele, devendo serem extintos com o falecimento.

**Palavras-chave:** Herdeiros, Patrimônio, Digital

### **Referências**

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Volume 6- direito das sucessões. 26º edição, São Paulo: Saraiva, 2012, P.77.



LEAL, Livia Teixeira. Internet e morte do usuário: a necessária superação do paradigma da herança digital. Revista Brasileira de Direito Civil- RBD Civil, Belo Horizonte, v.16, p.181-197, abr/jun. 2018.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014. P. 156.

TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima- Primeiras reflexões. Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM, Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.